

## ANEXO III

## ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS

## NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO

## USO COMERCIAL

## Comércio varejista:

- armarinho/bijuterias;
- armazém/quitanda/mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto venda de animais vivos (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- artigos de decoração (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- artigos desportivos (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- artigos de informática (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- artigos de plástico e borracha (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- artigos do vestuário (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- artigos fotográficos;
- artigos lotéricos;
- artigos religiosos;
- banca de jornal;
- bar/café/lanchonete;
- bazar;
- carnes e derivados / açougue / casa de frango;
- confeitaria;
- farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação;
- feira livre / comércio de verduras e hortifrutigranjeiros;
- ferragem;
- livraria;
- loja de brinquedos;
- loja de calçados/artefatos de couro;
- loja de flores e folhagens;
- material elétrico;
- ótica;
- padaria sem utilização de forno a lenha;
- papelaria;
- pescado e derivados / peixaria;
- presentes/artesanatos/souvenirs;
- restaurante e pizzaria sem forno a lenha;
- sorveteria;
- tabacaria/revistas.

## USO DE SERVIÇOS

- academias com área construída de até 150 m<sup>2</sup>;
- agência de Correios e Telégrafos;
- agência de viagens e turismo;
- agência telefônica;
- barbearia, salão de beleza e massagista;
- biblioteca;
- confecção sob medida de artigos do vestuário (alfaia-te, costureira);
- consultórios:
- médicos;
- odontológicos;
- creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar;
- empresa de limpeza sem armazenamento de produtos químicos;
- empresa de vigilância sem armazenamento de armas e munições;
- escritórios profissionais;
- estúdio fotográfico;
- estúdio de pintura, desenho e escultura;
- galeria de arte;
- locadora de vídeo e outros;
- reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados;
- reparação de calçados e demais artigos de couro;
- peças, acessórios e consertos de bicicletas.

## USO INDUSTRIAL

- edição, impressão e outros serviços gráficos (em estabelecimentos com área construída até 150 m<sup>2</sup>);
- fabricação e venda de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- indústria caseira de produtos alimentícios (conservas, polpa e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais; sorvetes; chocolates, balas etc.);
- indústria caseira de produtos de laticínios;
- indústria caseira de bebidas;
- indústria caseira de artefatos têxteis e peças de vestuário, inclusive de couro;
- indústria caseira de artefatos de sementes, madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis;

- indústria caseira de sabões e artigos de perfumaria.

## NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO

## USO COMERCIAL

## Comércio varejista:

- academias com área construída acima de 150 m<sup>2</sup>;
- armazém/quitanda/mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto venda de animais vivos (com área construída acima de 100 m<sup>2</sup>);
- churrascaria;
- depósito ou posto de revenda de gás (classe 1 = 40 botijões ou 520kg de peso de GLP e classe 2 = 100 botijões ou 1.300kg de peso de GLP);
- discos e fitas;
- distribuidora de bebidas (com área construída até 200 m<sup>2</sup>);
- eletrodomésticos (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- equipamentos de segurança;
- equipamentos de som (com área construída até 100 m<sup>2</sup>);
- farmácia/drogaria/perfumaria;
- instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;
- joalheria;
- loja de departamentos (com área construída até 300 m<sup>2</sup>);
- loja de móveis;
- loja de tecidos;
- máquinas, aparelhos e equipamentos diversos (com área construída até 300 m<sup>2</sup>);
- mercado entre 100m<sup>2</sup> e 200m<sup>2</sup>;
- peças e acessórios para veículos;
- produtos agrícolas veterinários;
- supermercado (com área construída até 200 m<sup>2</sup>);
- vidraçaria.

Comércio atacadista (com área construída até 150 m<sup>2</sup>):

- alimentos;
- bebidas e fumo;
- depósito e comercialização de materiais de construção (até 150 m<sup>2</sup> de área construída);
- instrumentos musicais;
- materiais óticos e cirúrgicos;
- mobiliário;
- papel, artigos para papelarias;
- peles e couros;
- produtos farmacêuticos;
- produtos para fotografia e cinematografia;
- vestuários e têxteis.
- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas.
- produtos fitoterápicos.

## USO DE SERVIÇOS

- agências bancárias;
- agência de guarda móveis;
- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, sem garagem;
- agência de locação de veículos (traillers, camionetas, automóveis, motocicletas e bicicletas), sem garagem;
- boliches, bilhares e bingos (com área construída até 200 m<sup>2</sup>);
- centro cultural;
- centro esportivo;
- clínicas e policlinicas sem utilização de caldeiras;
- de repouso e geriatria;
- médica;
- odontológica;
- banco de sangue;
- consultório veterinário sem internação e alojamento;
- conselho comunitário e associação de moradores;
- empresa de detetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis;
- entidade de classe e sindical;
- edifícios administrativos (com área construída até 250 m<sup>2</sup>);
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área construída até 200 m<sup>2</sup>);
- hotel ou pousada (com área construída até 250m<sup>2</sup>);
- imobiliárias;
- museu;
- peças, acessórios e consertos de bicicletas;
- posto de atendimento médico;
- posto policial;
- reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não;
- sauna, duchas e termas sem caldeira;
- sede de empresa sem atendimento direto ao público;

sede de instituição científica e tecnológica;

- serviço de ajardinamento;
- serviços de buffet;
- tinturaria e lavanderia sem caldeira.

#### USO INDUSTRIAL

- confecção de roupas;
- edição, impressão e outros serviços gráficos (em estabelecimentos entre 200m<sup>2</sup> e 500m<sup>2</sup> de área construída);
- fabricação de computadores;
- fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria;
- fabricação de instrumentos musicais artesanais;
- fabricação de artefatos de sementes, madeira, palha, cortiça e material trançado, exclui móveis.

### NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO

#### USO COMERCIAL

Comércio varejista:

- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;
- centro comercial (com área construída acima de 300 m<sup>2</sup>);
- depósito e comercialização de materiais de construção;
- distribuidora de bebidas (com área construída acima de 200 m<sup>2</sup>);
- eletrodomésticos (com área construída acima de 100 m<sup>2</sup>);
- equipamentos de som (com área construída acima de 100 m<sup>2</sup>);
- máquinas, aparelhos e equipamentos diversos de grande porte;
- mercado (com área construída acima de 200m<sup>2</sup>);
- mobiliário;
- padaria com utilização de forno a lenha;
- produtos agrícolas veterinários;
- restaurante e pizzaria com forno a lenha;
- revendedora de veículos automotivos;
- shopping center.

Comércio atacadista (com área construída acima de 150 m<sup>2</sup>):

- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas.
- bebidas e fumo;
- depósito de gases medicinais e industriais;
- equipamentos e materiais para gráficas;
- instrumentos musicais;
- materiais óticos e cirúrgicos;
- minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas;
- mobiliário;
- papel, artigos para papelerias;
- peles e couros;
- produtos farmacêuticos;
- produtos para fotografia e cinematografia;
- vestuários e têxteis.

#### USO DE SERVIÇOS

- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com garagem;
- agência de locação de veículos (trailers, camionetas, automóveis, motocicletas e bicicletas), com garagem;
- cinema;
- clínica, alojamento e hospital veterinário;
- clube;
- empresas de mudança com garagem;
- empresa de limpeza e vigilância com garagem;
- empresa de taxi, locação e ônibus com garagem;
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área construída entre 200 m<sup>2</sup> e 500 m<sup>2</sup>);
- estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante (com área construída igual ou inferior a 1000m<sup>2</sup>);
- estabelecimento de ensino superior (com área construída igual ou inferior a 1000m<sup>2</sup>);
- estacionamento ou garagem de veículos (com capacidade até 100 veículos);
- hotel ou pousada (com área construída entre 250 m<sup>2</sup> e 1000 m<sup>2</sup>);
- funerária;
- laboratório clínico/laboratório de análises;
- motel (com área construída até 400 m<sup>2</sup>);
- museu;
- oficinas;
- de esmaltação;
- de galvanização;
- de niquelagem e cromagem;
- de reparação e manutenção de veículos automotores;
- de retificação de motores;

- orfanato;
- pintura de placas e letreiros;
- pronto socorro;
- reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões etc.);
- saunas, duchas e termas com caldeira;
- teatro;
- tinturaria e lavanderia com caldeira.

#### USO INDUSTRIAL

- processamento de frutas para extração de polpas;
- fabricação de produtos alimentícios (conservas e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais, sorvetes, chocolates e balas; massas alimentícias; especiarias, molhos, temperos);
- fabricação de produtos de laticínio;
- fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos;
- fiação, tecelagem e fabricação de artigos têxteis e de vestuário.

#### USO AGRÍCOLA

- aquicultura;
- cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas;
- cultivo de flores e plantas ornamentais;
- cultivo de frutas cítricas;
- cultivo de outras frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos;
- cultivo de outras espécies similares;
- criação de ovinos;
- criação de aves;
- exploração vegetal;
- pesca;
- silvicultura.

### NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO

#### USO COMERCIAL

Comércio varejista:

- depósito ou posto de revenda de gás (classe 3 = 400 botijões ou 5.200kg de peso em GLP, classe 4 = 3.000 botijões ou 39.000kg de peso de GLP e classe 5 = mais de 3.000 botijões ou mais de 39.000kg de peso de GLP);
- posto de abastecimento/lojas de conveniência;
- produtos alimentícios (com área construída igual ou superior a 1000m<sup>2</sup>).

#### USO DE SERVIÇOS

- casa noturna (em edificação fechada);
- hotel ou pousada (com área construída acima de 1000 m<sup>2</sup>);
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área construída acima de 500 m<sup>2</sup>);
- estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante (com área construída superior a 1000m<sup>2</sup>);
- estacionamento ou garagem de veículos (com capacidade acima de 100 veículos);
- estação de radiodifusão;
- estação de telefonia;
- estação de televisão;
- funilaria;
- garagem geral (ônibus e outros veículos similares);
- lavagem e lubrificação;
- reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos);
- serralaria;
- templo e local de culto em geral.

#### USO INDUSTRIAL

- abate e preparação de produtos de carne e pescado;
- construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- construção e montagem de aeronaves;
- curtimento e outras preparações de couro;
- desdobramento de madeira;
- fabricação de produtos de papel;
- fabricação de artefatos diversos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico;
- fabricação de artigos de plástico;
- fabricação de vidro e produtos de vidro;
- fabricação de artefatos de gesso e estuque;
- fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos;
- fabricação de móveis;
- fabricação de colchões;

- fabricação de produtos diversos (brinquedos e jogos recreativos; canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório; aviamentos para costura; escovas, pincéis e vassouras);

- fabricação de produtos cerâmicos não-refratários, exceto artigos sanitários;

- fabricação de produtos de metal, exclusive máquinas e equipamentos;

- frigorífico;

- montagem de máquinas e equipamentos;

- impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial;

- marmorearia;

- reciclagem de sucatas não-metálicas;

- recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.

#### USO AGRÍCOLA

- apicultura;

- criação de bovinos;

- criação de suínos;

- cultivo de algodão herbáceo;

- cultivo de cereais;

- cultivo de cana de açúcar;

- cultivo de fumo;

- produção mista: lavoura e pecuária.

### NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO

#### USO INDUSTRIAL

- fabricação de produtos de madeira;

- fabricação de cimento e artefatos de cimento e concreto;

- fabricação de artefatos diversos de borracha;

- fabricação de celulose, papel e produtos;

- fabricação e recondicionamento de pneumáticos;

- fabricação de bebidas;

- fabricação de bombas e carneiros hidráulicos;

- fabricação de máquinas e equipamentos de informática;

- fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;

- fabricação de material eletrônico básico;

- fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes;

- fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos;

- fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

- fabricação de discos e fitas virgens;

- fabricação de veículos não-motorizados (bicicletas, triciclos etc.);

- fabricação de instrumentos musicais;

- fabricação de produtos cerâmicos;

- fabricação e montagem de veículos automotores;

- fabricação de produtos químicos e farmacêuticos;

- fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos;

- fabricação de defensivos agrícolas;

- fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria;

- fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, laca e produtos afins;

- fabricação adesivos e selantes;

- fabricação catalisadores;

- fabricação de aditivos de uso industrial;

- fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia;

- fabricação de tubos de ferro e aço;

- fabricação de máquinas e equipamentos;

- fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;

- produção de óleos e gorduras vegetais e animais;

- reciclagem de sucatas metálicas.

- metalurgia e siderurgia;

- produção de laminados, relaminados, trefilados e retrefilados de aço.

#### USO COMERCIAL

- depósito e comercialização de fogos de artifício.

#### USO DE SERVIÇOS

- hospitais;

- equipamentos especiais esportivos e de lazer (autódromos, hipódromos, estádios, parques, quadras de eventos, parques temáticos, circos, feiras ou similares).

#### ANEXO IV

### QUADRO DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS (folha 1)

USO / ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residencial unifamiliar	1 vaga por unidade residencial c/ área construída acima de 150 m <sup>2</sup>	
Residencial multifamiliar	isento até 40 m <sup>2</sup> em cada unidade residencial	
	1 vaga por unidade residencial c/ área construída entre 40 m <sup>2</sup> e 80 m <sup>2</sup>	
	2 vagas por unidade residencial c/ área construída entre 80 m <sup>2</sup> e 150 m <sup>2</sup>	
	3 vagas por unidade residencial acima de 150 m <sup>2</sup> , com acréscimo de 1 vaga a cada 80 m <sup>2</sup> de área construída	
Comércio varejista e serviços - em terreno com testada igual ou maior a 10m	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área útil principal	
Comércio atacadista, indústria e depósito	1 vaga/200 m <sup>2</sup> de área útil e no mínimo 2 vagas	edificações de depósito e indústria com reserva de vagas para guarda de veículos de carga em, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias é obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias
Restaurantes	1 vaga/10 m <sup>2</sup> dos locais destinados ao público	
Galeria comercial e atividades de eventos temporários	1 vaga/ unidade comercial	
Centro comercial ou shopping center	1 vaga/20 m <sup>2</sup> de área bruta locável + circulação de público	é obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias
Supermercados	1 vaga/20 m <sup>2</sup> de área de exposição e venda	
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento	
Apart-hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga/unidade de alojamento	

### ANEXO IV QUADRO DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS (folha 2)

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA VEÍCULOS	ÁREA MÍNIMA PARA VEÍCULOS DE SERVIÇOS
Creches, pré-escola e maternais	1 vaga/150 m <sup>2</sup> de área útil	
Escola fundamental e média	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área útil	
Escola superior, profissionalizante e supletivos, técnicas, cursos preparatórios para escola superior e escola especial	até 2.000 m <sup>2</sup> de área bruta = 1 vaga/20 m <sup>2</sup> de área útil de sala de aula acima de 2.000 m <sup>2</sup> de área bruta = 1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área útil de sala de aula	
Hospitais e pronto socorro	1 vaga/75 m <sup>2</sup> de área útil	área correspondente a 3% das vagas obrigatórias
Auditórios, cinemas e teatros	1 vaga/5 lugares	
Centro de eventos	1 vaga/5 lugares	
Clubes ou serviços de recreação	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área útil	
Estádios e ginásios de esportes	1 vaga/10 lugares	
Igrejas e templos	número de vagas a ser definido pelo órgão competente, considerando as características especiais da localização e da via.	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 1731/P DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 1729/P, de 24 de novembro de 2006, que tornou vago, por posse em outro cargo incompatível, o cargo efetivo da servidora Maria Edileuze Araujo de Sousa, Assistente Municipal I-03, Especialidade: Programador, Matrícula nº 00596, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1366/2006-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 2006.